



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.923 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

“Altera artigo 18, da Lei Municipal nº 1.385, 13 de dezembro de 1993, que regulamenta o Serviço de Transporte de Passageiros em veículos automotores de aluguel, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica alterado o artigo 18, da Lei Municipal nº 1.385 de 13 de dezembro de 1993, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 18- Só poderão ser cadastrados na Prefeitura Municipal como veículos de aluguel os automóveis com o máximo de 13 anos de fabricação”.

Parágrafo Único - Para fins de cadastro e vistoria anual, deverá a S.M.T.U. (Secretaria Municipal de Transportes Urbanos), submeter os táxis a uma rigorosa inspeção que resultará em um laudo que autorizará ou não a renovação do alvará.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 12 de 12 de 2003.


FERNANDO PONTES MÓREIRA
Prefeito Municipal